



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13.270, DE 13 DE MAIO DE 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER – COMDIM.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, criado pela Lei Municipal nº 4.217, de 24 de outubro de 2007, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogados o Decreto nº 6.684, de 19 de novembro de 2008 e o Decreto nº 12.229, de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

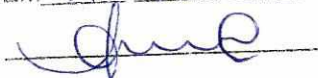
Registre-se e Publique-se.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município


Milena Pasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 015
e publicado (a)
Em 14 / 05 / 26





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Capítulo I

Do Conselho e suas Finalidades

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — COMDIM, criado pela Lei Municipal nº 4.217, de 24 de outubro de 2007, alterado pela Lei 7210 de 9 de outubro de 2025, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo as diretrizes da Lei Municipal que o criou e suas alterações e a legislação vigente.

Art. 2º O COMDIM pautará sua atuação em consonância com o Conselho Nacional e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, tendo em vista suas diretrizes e políticas setoriais, adequando-a à realidade local e tornando-se, a partir da lei que o criou, um órgão permanente, proponente, consultor, fiscalizador e deliberativo, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Art. 3º A finalidade primeira do Regimento Interno do COMDIM é a de definir a estrutura, o funcionamento e a competência deste conselho, nos termos da Lei Municipal nº 4.217, de 24 de outubro de 2007 e suas alterações, visando o fortalecimento da instituição e a participação efetiva dos diversos segmentos sociais representados.

Art. 4º Compete ao COMDIM:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – formular diretrizes e promover políticas públicas, projetos e debates relativos à condição da mulher, em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta, procurando estimular, apoiar e desenvolver estudos, bem como, propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes aos direitos da mulher;

V – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações, objeto do Conselho;

VI – estabelecer e manter canais de relação com o movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos autônomos;

VII – propor programas específicos à mulher vítima de violência;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VIII – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X – realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher;

XI – receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios e de violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos os pertinentes;

XII – primar pela igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

XIII – inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher;

XIV – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente, nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigos às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) lazer e cultura.

XV – capacitar as equipes pedagógicas e demais trabalhadores em educação, saúde, assistência social e segurança;

XVI – promover campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de violência e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento e "bullying" contra mulheres e meninas;

XVII – realizar debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

XVIII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação;

XIX – estimular o registro e a socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas;

XX – promover o intercâmbio com as redes de ensino privadas, das esferas federal, estadual e municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

XXI – realizar palestras, abordando os efeitos legais da prática de atos ofensivos com a normatização da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006, do Racismo (Lei Federal nº 7.716/1989), bem como outros dispositivos do Código Civil Brasileiro e da Constituição Federal.

Capítulo II
Da Sede e Organização

Art. 5º O COMDIM tem sua sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, com duração de tempo indeterminado e atuação limitada a este Município.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 20 (vinte) membros, os quais representam instituições governamentais e não governamentais, sendo que cada membro terá direito a um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, conforme segue:

- I – 01 (um) representante técnico da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;
- II – 01 (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante do Gabinete da Primeira-Dama do Município ou seu equivalente na gestão municipal;
- IV – 01 (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante das Instituições de Ensino Estadual e/ou Federal, em funcionamento nesta cidade;
- VI – 01 (um) representante das Instituições Particulares de Ensino Superior ou Técnico do Município;
- VII – 01 (um) representante dos órgãos municipais de políticas públicas para mulheres;
- VIII – 01 (um) representante dos órgãos estaduais de segurança pública, Polícia Civil, preferencialmente Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- IX – 01 (um) representante dos órgãos de segurança pública — Brigada Militar, preferencialmente da Patrulha Maria da Penha;
- X – 01 (um) representante de órgãos públicos do sistema jurídico;
- XI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Serviço Social e/ou Conselho Regional de Psicologia;
- XIII – 01 (um) representante de entidades ou sindicatos que trabalham com a população feminina da zona rural;
- XIV – 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos não Patronal;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XV – 01 (um) representante de Entidade ou Sindicatos Patronais;

XVI – 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves – CIC/BG;

XVII – 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias e de Moradores de Bairros de Bento Gonçalves – UACB e/ou de entidades de defesa dos direitos da mulher não juridicamente constituídas, ligadas a coletivos estruturados, com mais de um ano de atuação;

XVIII – 01 (um) representante de entidade ou organização representativa de minorias sociais;

XIX – 01 (um) representante de entidades juridicamente constituídas de defesa dos direitos das mulheres;

XX – 01 (um) conselheiro emérito ou pessoa de notório saber em questões de gênero e direitos das mulheres, indicado e eleito pela plenária do COMDIM.

Art. 7º O COMDIM será constituído por:

I – Diretoria;

II – Plenária;

III – Comissões Técnicas e/ou Assessoria Técnica.

Art. 8º Para fins de coordenação de suas atividades, o COMDIM terá sua Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Art. 9º A Diretoria Executiva será eleita pela apresentação das chapas dentre os componentes do Conselho, por voto direto ou secreto, formado por, no mínimo, metade mais um dos seus membros, tendo seu mandato a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.

Parágrafo único. A Plenária do COMDIM é soberana para proceder a destituição da Mesa Diretora, caso esta atue de forma prejudicial ao desenvolvimento das atividades do COMDIM, respeitando o critério da maioria absoluta de votos, mediante a aprovação do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) da Plenária.

Art. 10 À Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- I – coordenar e registrar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – formalizar as inscrições de temas de interesse para discussão em plenário com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e elaborar a pauta de discussão, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- IV – receber e analisar todas as propostas que se referem à implantação e funcionamento do Plano Municipal dos Direitos da Mulher;
- V – informar os meios de comunicação sobre o local, a data e o horário das reuniões plenárias, como também as resoluções tomadas pelo COMDIM;
- VI – analisar as contas e faturas da aplicação de recursos para posterior apreciação da Plenária;
- VII – operacionalizar as deliberações da Plenária;
- VIII – controlar as presenças das entidades nas reuniões plenárias do Conselho;
- IX – elaborar propostas do calendário anual de reuniões do Conselho.

Art. 11 Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria;
- II – representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e designar membro da Diretoria para que o faça, quando impossibilitado;
- III – submeter à apreciação e deliberação do Conselho e da Diretoria a pauta de cada reunião;
- IV – tomar todas as providências necessárias ao regular o funcionamento do Conselho e dos órgãos subordinados;
- V – conceder licença aos conselheiros, mediante justificativa, comunicando ao Conselho;
- VI – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, deliberações do Conselho e programas de trabalho aprovados pela assembleia;
- VII – assinar todas as correspondências do Conselho, juntamente com o Secretário;
- VIII – assinar convênios, acordos e contratos de interesse do Conselho;
- IX – tratar, junto a autoridades federais, estaduais e municipais, de assuntos de interesse do Conselho, visando o desenvolvimento de suas atividades;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- X – tratar, junto às entidades membros, de assuntos afetos ao Conselho e inerentes aos direitos da mulher;
- XI – solicitar ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher relatórios, balancetes, demonstrativos e prestações de contas, para apreciação do Conselho;
- XII – encaminhar matérias às Comissões;
- XIII – manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e outros;
- XIV – exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo, bem como, realizar as tarefas e atos executivos que lhe forem delegados.

Art. 13 Compete ao 1º Secretário:

- I – redigir todas as atas das reuniões do Conselho em livro ou arquivo próprio;
- II – redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho, encaminhando-as em conjunto com o Presidente;
- III – elaborar a pauta da reunião, bem como, receber e fornecer informações aos conselheiros e/ou entidades;
- IV – as atividades meramente burocráticas deverão ser delegadas ao órgão municipal, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 4.217/2007, mantendo sob a guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e expedida, livros ou outros documentos.

Art. 14 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo, e auxiliar o 1º Secretário em seus trabalhos.

Capítulo III
Do Funcionamento

Art. 15 As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 16 As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas mediante calendário elaborado e aprovado previamente pela Plenária.

Parágrafo único. As reuniões obedecerão a uma pauta previamente elaborada.

Art. 17 A cada reunião será elaborada uma ata, que será aprovada pelo conselheiro da entidade que representa, podendo ocorrer sua aprovação por meio eletrônico. Cada



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

reunião deverá contar, também, com uma lista de presença para o registro da presença dos conselheiros, sendo que a mesma servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos.

Art. 18 As votações da Plenária dar-se-ão através de voto aberto de cada conselheiro.

Art. 19 Terão direito a voto todos os conselheiros, titulares ou suplentes, sendo que estes quando representando seus titulares.

Art. 20 Cada conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 21 Para a validade das decisões, faz-se necessário que as Reuniões Plenárias do Conselho tenham o "quórum" exigido de metade mais um dos membros em exercício e com direito a voto.

Art. 22 Para efeito da apuração do quórum, não será considerada a cadeira destinada à entidade que não tenha indicado seu representante, ou este tiver sido excluído conforme os §1º e §4º, do art. 7º, da Lei 7210/2025.

Art. 23 Em não havendo quórum na primeira chamada, a critério da mesa diretora e mediante referendo da plenária, as deliberações urgentes poderão ser votadas com qualquer número de conselheiros presentes em segunda chamada.

Art. 24 Caso haja empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25 As reuniões da Plenária serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados aos direitos da mulher, na condição de observador e com direito à voz, mediante apresentação pessoal e sem direito a voto.

Art. 26 Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria a ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho, para ser incluída na pauta. Todo o assunto incluído na Ordem do Dia e que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação da Plenária, deverá constar obrigatoriamente da pauta da reunião subsequente, com prioridade.

Art. 27 Para que o COMDIM tenha condições de responder às demandas existentes, poderá ter a seguinte estrutura de funcionamento:

I – comissões de trabalho coordenadas pelos membros do Conselho, no sentido de agilizar as atividades de cada área em funcionamento, podendo as mesmas serem permanentes ou temporárias;

II – assessoria técnica extraordinária, sempre que entender necessária, visando esclarecer e informar sobre determinado assunto;

III – Núcleo de Assessoria Técnica: técnicos de diversas áreas e instituições envolvidas e/ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

convidadas pelo Conselho para auxiliar na operacionalidade das propostas apresentadas, bem como, aprofundar e/ou formular programas e/ou projetos que tratem de matéria ou legislação reguladora do assunto, constituindo-se num trabalho permanente e sistematizado.

Capítulo IV
Dos Conselheiros

Art. 28 A atividade de conselheiro, enquanto tal, não será remunerada, pois é considerada de interesse e relevância pública para fins e efeitos legais.

Art. 29 O mandato de cada conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, salvo situações especiais em que, mediante justificativa encaminhada pela entidade e aprovada pela plenária do COMDIM, poderão ser reconduzidos mais de uma vez.

Art. 30 O Conselheiro membro do COMDIM deverá licenciar-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, caso seja candidato a cargo eletivo para o Poder Executivo e Legislativo de qualquer nível de governo, sendo que sua vaga será ocupada pelo seu substituto legal.

Art. 31 O Conselheiro perderá sua representatividade no COMDIM nos seguintes casos:

I - por desvinculação da entidade a qual representa;

II - por exclusão.

Art. 32 A exclusão ocorrerá por falta grave que venha a prejudicar a imagem do Conselho, por faltas conforme artigo 35 deste regimento, por estar respondendo a processo pela Lei Maria da Penha ou por outras que forem julgadas pela Plenária.

Art. 33 Caberá ao Conselheiro Titular articular-se com o Conselheiro Suplente, a fim de assegurar o quórum às reuniões em que não se fizer presente.

Art. 34 O suplente substituirá, nos eventuais impedimentos, o seu titular e o sucederá, definitivamente, em caso de vaga voluntária ou compulsória, até que a entidade ou área de representação providencie a indicação de novo representante, que poderá vir a ser suplente ou assumir condição de titular, conforme conste da designação de representação.

Art. 35 Deverão ser substituídos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cuja entidade não se faça representar, nem pelo titular nem pelo suplente, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas não justificadas.

Art. 36 Para o funcionamento do COMDIM é fundamental que os conselheiros:

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do colegiado;
- IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas que envolvam os direitos da mulher;
- VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área;
- VII – atuem articuladamente com o seu suplente e em sintonia com a sua Entidade;
- VIII – desenvolvam habilidades e práticas de gestão governamental e intergovernamental;
- IX – estudem e conheçam a Legislação da Política do Conselho Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Mulher, acessando informações e aprofundando seus conhecimentos;
- X – acompanhem permanentemente as atividades desenvolvidas pelas organizações, a fim de assegurar a qualidade dos serviços oferecidos a todas as mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

**Capítulo V
Das Eleições**

Art. 37 A indicação dos novos conselheiros deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente. sendo a escolha e posse da nova diretoria realizada até 60 (sessenta) dias depois, período no qual a diretoria anterior fica responsável pela condução do COMDIM, bem como pelos procedimentos eleitorais e reuniões de transição.

Art. 38 A eleição será coordenada por membros do conselho escolhidos pela plenária.

**Capítulo VI
Disposições Gerais**

Art. 39 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de propostas encaminhadas por qualquer um dos conselheiros, observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 40 As Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão encaminhadas para o Prefeito Municipal para o conhecimento e/ou tomada de providências cabíveis.

Art. 41 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária do COMDIM, por voto aberto e maioria simples.

Art. 42 Após aprovado pela Plenária, o presente Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal para sua homologação.